COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 28 de Fevereiro de 2006

que altera o anexo II da Decisão 79/542/CEE do Conselho no que diz respeito às entradas relativas ao Brasil, ao Montenegro e à Sérvia

[notificada com o número C(2006) 579]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2006/360/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2002/99/CE do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, que estabelece as regras de polícia sanitária aplicáveis à produção, transformação, distribuição e introdução de produtos de origem animal destinados ao consumo humano [1], nomeadamente a frase introdutória do artigo 8.º, o primeiro parágrafo do ponto 1 do artigo 8.º e o n.º 4 do artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

(1) A parte 1 dos anexos I e II da Decisão 79/542/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1979, que estabelece uma lista de países terceiros ou de partes de países terceiros e as condições de sanidade animal e saúde pública e de certificação veterinária aplicáveis à importação, para a Comunidade, de determinados animais vivos e da respectiva carne fresca [2], contém uma lista de países terceiros e partes de países terceiros a partir dos quais os Estados-Membros estão autorizados a importar determinados animais vivos e respectiva carne fresca.

(2) A Decisão 2005/432/CE da Comissão, de 3 de Junho de 2005, que estabelece as condições de sanidade animal e de saúde pública e os modelos de certificados para as importações de produtos à base de carne para consumo humano provenientes de países terceiros e que revoga as Decisões 97/41/CE, 97/221/CE e 97/222/CE [3], enumera os países terceiros e as partes de países terceiros a partir dos quais devem ser autorizadas as importações de produtos à base de carne. A referida decisão também estabelece os modelos de certificados de saúde pública e sanidade animal, bem como as regras relativas aos tratamentos exigidos para esses produtos.

(3) No seguimento de surtos de febre aftosa no Brasil, a Decisão 79/542/CEE foi alterada pela Decisão 2005/753/CE da Comissão [4] a fim de alterar a parte I do anexo II da Decisão 79/542/CEE e assim suspender as importações de carne de bovino desossada dos estados de Mato Grosso do Sul, Paraná e São Paulo.

(4) Por forma a assegurar clareza, coerência e transparência na regionalização prevista na Decisão 79/542/CEE, no que diz respeito à carne fresca, e na Decisão 2005/432/CE, no que diz respeito aos produtos à base de carne, é necessário alterar determinadas descrições de regionalização e restrições em termos de datas no que se refere ao Brasil.

(5) Além disso, a Sérvia e o Montenegro são repúblicas com territórios aduaneiros separados, que, em conjunto, formam uma união estatal. Devem, portanto, ser enumerados separadamente nas listas de países terceiros e partes de países terceiros a partir dos quais são autorizadas as importações de produtos à base de carne.

(6) A Decisão 79/542/CEE deve, pois, ser alterada em conformidade.

(7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A parte 1 do anexo II da Decisão 79/542/CEE é substituída pelo texto constante do anexo da presente decisão.

[1] JO L 18 de 23.1.2003, p. 11.
[2] JO L 146 de 14.6.1979, p. 15. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2005/753/CE da Comissão (JO L 282 de 26.10.2005, p. 22).
[3] JO L 151 de 14.6.2005, p. 3.
[4] JO L 282 de 26.10.2005, p. 22.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 28 de Fevereiro de 2006.

Pela Comissão
Markos KYPRIANOU
Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO II

(CARNE FRESCA)

Parte 1

LISTA DE PAÍSES TERCEIROS OU PARTES DE PAÍSES TERCEIROS (*)

País	Código do território	Descrição do território	Certificado veterinário		Condições específicas
			Modelo(s)	GS	
1	2	3	4	5	6
AL — Albânia	AL-0	Todo o país	—		
AR — Argentina	AR-0	Todo o país	EQU		
	AR-1	Províncias de Buenos Aires, Catamarca, Corrientes, Entre Rios, La Rioja, Mendoza, Misiones, Neuquen, Rio Negro, San Juan, San Luis, Santa Fe e Tucuman	BOV	A	1 e 2
	AR-2	La Pampa e Santiago del Estero	BOV	A	1 e 2
	AR-3	Córdoba	BOV	A	1 e 2
	AR-4	Chubut, Santa Cruz e Tierra del Fuego	BOV, OVI, RUW, RUF		1
	AR-5	Formosa (apenas o território de Ramon Lista) e Salta (apenas o departamento de Rivadavia)	BOV	A	1 e 2
	AR-6	Salta (apenas os departamentos de General Jose de San Martin, Oran, Iruya e Santa Victoria)	BOV	A	1 e 2
	AR-7	Chaco, Formosa (excepto o território de Ramon Lista), Salta (excepto os departamentos de General Jose de San Martin, Rivadavia, Oran, Iruya e Santa Victoria) e Jujuy	BOV	A	1 e 2
	AR-8	Chaco, Formosa, Salta, Jujuy, à excepção da zona tampão de 25 km, da fronteira com a Bolívia e o Paraguai, que se estende do distrito de Santa Catalina, na província de Jujuy, até ao distrito de Laishi na província de Formosa	BOV	A	1 e 2
	AR-9	A zona tampão de 25 km, da fronteira com a Bolívia e o Paraguai, que se estende do distrito de Santa Catalina, na província de Jujuy, até ao distrito de Laishi na província de Formosa	—		
AU — Austrália	AU-0	Todo o país	BOV, OVI, POR, EQU, RUF, RUW, SUF, SUW		
BA — Bósnia e Herzegovina	BA-0	Todo o país	—		

1	2	3	4	5	6
BG — Bulgária [a]	BG-0	Todo o país	EQU		
	BG-1	Províncias de Varna, Dobrich, Silistra, Choumen, Targovitchte, Razgrad, Rousse, V.Tarnovo, Gabrovo, Pleven, Lovetch, Plovdic, Smolian, Pasardjik, distrito de Sófia, cidade de Sófia, Pernik, Kustendil, Blagoevgrad, Vratza, Montana e Vidin	BOV, OVI RUW, RUF		
	BG-2	Províncias de Bourgas, Jambol, Sliven, Starazagora, Hasskovo, Kardjaliand e o corredor de 20 km de largura na fronteira com a Turquia	—		
BH — Barém	BH-0	Todo o país	—		
BR — Brasil	BR-0	Todo o país	EQU		
	BR-1	Parte do estado de Minas Gerais (com excepção das delegacias regionais de Oliveira, Passos, São Gonçalo de Sapucai, Setelagoas e Bambuí; estado de Espírito Santo; estado de Santa Catarina; estado de Goiás e parte do estado de Mato Grosso incluindo a unidade regional de Cuiabá (com excepção dos municípios de Santo António do Leverger, Nossa Senhora do Livramento, Poconé e Barão de Melgaço), a unidade regional de Cáceres (com excepção do município de Cáceres), a unidade regional de Lucas do Rio Verde, a unidade regional de Rondonópolis (com excepção do município de Itiquiora), a unidade regional de Barra do Garça e a unidade regional de Barra do Burges	BOV	A	1 e 2
	BR-2	Estado de Rio Grande do Sul	BOV	A	1 e 2
	BR-3	Parte do estado de Mato Grosso do Sul, incluindo o município de Sete Quedas	BOV	A	1 e 2
	BR-4	Parte do estado de Mato Grosso do Sul (com excepção dos municípios de: Sonora, Aquidauana, Bodoqueno, Bonito, Caracol, Coxim, Jardim, Ladario, Miranda, Pedro Gomes, Porto Murtinho, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso e Corumbá), estado do Paraná e estado de São Paulo estado do Paraná e estado de São Paulo	BOV	A	1 e 2
	BR-5	Estado do Paraná, estado de Mato Grosso do Sul e estado de São Paulo	—	—	1
BW — Botsuana	BW-0	Todo o país	EQU, EQW		
	BW-1	Zonas de controlo de doenças veterinárias 5, 6, 7, 8, 9 e 18	BOV, OVI, RUF, RUW	F	1 e 2
	BW-2	Zonas de controlo de doenças veterinárias 10, 11, 12, 13 e 14	BOV, OVI, RUF, RUW	F	1 e 2

1	2	3	4	5	6
BY — Bielorrússia	BY-0	Todo o país	—		
BZ — Belize	BZ-0	Todo o país	BOV, EQU		
CA — Canadá	CA-0	Todo o país	BOV, OVI, POR, EQU, SUF, SUW, RUF, RUW	G	
CH — Suíça	CH-0	Todo o país	BOV, OVI, POR, EQU, RUF, RUW, SUF, SUW		
CL — Chile	CL-0	Todo o país	BOV, OVI, POR, EQU, RUF, RUW, SUF		
CN — China (República Popular da)	CN-0	Todo o país	—		
CO — Colômbia	CO-0	Todo o país	EQU		
	CO-1	Zona delimitada pela linha que vai do ponto de confluência do rio Murri com o rio Atrato, para jusante ao longo do rio Atrato até onde este desagua no Oceano Atlântico e deste ponto até à fronteira com o Panamá e ao longo da costa atlântica até ao Cabo Tiburón; deste ponto até ao Oceano Pacífico ao longo da fronteira da Colômbia com o Panamá; deste ponto até à foz do rio Valle ao longo da costa do Pacífico e deste ponto ao longo de uma linha recta até ao ponto de confluência do rio Murri com o rio Atrato	BOV	A	2
	CO-3	Zona delimitada pela linha que vai da foz do rio Sinu no Oceano Atlântico, para montante ao longo do rio Sinu até à parte superior da sua nascente de Alto Paramillo, deste ponto até Puerto Rey no Oceano Atlântico ao longo do limite entre o departamento de Antiquia e Córdoba e deste ponto até à foz do rio Sinu ao longo da costa atlântica	BOV	A	2
CR — Costa Rica	CR-0	Todo o país	BOV, EQU		
CU — Cuba	CU-0	Todo o país	BOV, EQU		
DZ — Argélia	DZ-0	Todo o país	—		
ET — Etiópia	ET-0	Todo o país	—		
FK — Ilhas Falkland	FK-0	Todo o país	BOV, OVI, EQU		
GL — Gronelândia	GL-0	Todo o país	BOV, OVI, EQU, RUF, RUW		
GT — Guatemala	GT-0	Todo o país	BOV, EQU		
HK — Hong Kong	HK-0	Todo o país	—		
HN — Honduras	HN-0	Todo o país	BOV, EQU		

1	2	3	4	5	6
HR — Croácia	HR-0	Todo o país	BOV, OVI, EQU, RUF, RUW		
IL — Israel	IL-0	Todo o país	—		
IN — Índia	IN-0	Todo o país	—		
IS — Islândia	IS-0	Todo o país	BOV, OVI, EQU, RUF, RUW		
KE — Quénia	KE-0	Todo o país	—		
MA — Marrocos	MA-0	Todo o país	EQU		
MG — Madagáscar	MG-0	Todo o país	—		
MK — Antiga República Jugoslava da Macedónia (***)	MK-0	Todo o país	OVI, EQU		
MU — Maurícia	MU-0	Todo o país	—		
MX — México	MX-0	Todo o país	BOV, EQU		
NA — Namíbia	NA-0	Todo o país	EQU, EQW		
	NA-1	Para sul do cordão de vedação que vai de Palgrave Point, a oeste, até Gam, a leste	BOV, OVI, RUF, RUW	F	2
NC — Nova Caledónia	NC-0	Todo o país	BOV, RUF, RUW		
NI — Nicarágua	NI-0	Todo o país	—		
NZ — Nova Zelândia	NZ-0	Todo o país	BOV, OVI, POR, EQU, RUF, RUW, SUF, SUW		
PA — Panamá	PA-0	Todo o país	BOV, EQU		
PY — Paraguai	PY-0	Todo o país	EQU		
	PY-1	Áreas de Chaco central e San Pedro	BOV	A	1 e 2
RO — Roménia [a]	RO-0	Todo o país	BOV, OVI, EQU, RUW, RUF		
RU — Rússia	RU-0	Todo o país	—		
	RU-1	Região de Murmansk, Região Autónoma de Yamalo-Nenets	RUF		
SV — Salvador	SV-0	Todo o país	—		

1	2	3	4	5	6
SZ — Suazilândia	SZ-0	Todo o país	EQU, EQW		
	SZ-1	Área a oeste da «linha vermelha» de vedação que avança para norte, do rio Usutu até à fronteira com a África do Sul, a oeste de Nkalashane	BOV, RUF, RUW	F	2
	SZ-2	As zonas de vigilância e vacinação contra a febre aftosa publicadas no âmbito do diploma legal n.º 51 de 2001	BOV, RUF, RUW	F	1 e 2
TH — Tailândia	TH-0	Todo o país	—		
TN — Tunísia	TN-0	Todo o país	—		
TR — Turquia	TR-0	Todo o país	—		
	TR-1	Províncias de Amasya, Ankara, Aydin, Balikesir, Bursa, Cankiri, Corum, Denizli, Izmir, Kastamonu, Kutahya, Manisa, Usak, Yozgat e Kirikkale	EQU		
UA — Ucrânia	UA-0	Todo o país	—		
US — Estados Unidos	US-0	Todo o país	BOV, OVI, POR, EQU, SUF, SUW,-RUF, RUW	G	
XM — Montenegro	XM-0	Todo o território aduaneiro (****)	BOV, OVI, EQU		
XS — Sérvia (**)	XS-0	Todo o território aduaneiro (****)	BOV, OVI, EQU		
UY — Uruguai	UY-0	Todo o país	EQU		
			BOV	A	1 e 2
			OVI	A	1 e 2
ZA — África do Sul	ZA-0	Todo o país	EQU, EQW		
	ZA-1	Todo o país, excepto: — a parte da zona de controlo da febre aftosa situada nas regiões veterinárias das províncias de Mpumalanga e Northern Province, no distrito de Ingwavuma da região veterinária do Natal e na zona fronteiriça com o Botsuana, a leste da longitude 28.º, e — o distrito de Camperdown, na província de KwaZulu-Natal	BOV, OVI, RUF, RUW	F	2
ZW — Zimbabué	ZW-0	Todo o país	—		

(*) Sem prejuízo dos requisitos de certificação específicos previstos por acordos comunitários com países terceiros.
(**) Excepto o Kosovo, conforme definido pela Resolução n.º 1244 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 10 de Junho de 1999.
(***) Antiga República Jugoslava da Macedónia; código provisório sem qualquer prejuízo para a denominação definitiva do país, que será aprovada após a conclusão das negociações em curso sobre esta matéria no quadro das Nações Unidas.
(****) A Sérvia e o Montenegro são repúblicas que formam uma união estatal, mas com territórios aduaneiros separados, pelo que devem figurar na lista separadamente.
— = Não foi elaborado um certificado e as importações de carne fresca são proibidas (excepto no que se refere às espécies cuja linha indica «todo o país»).
[a] = Aplicável apenas até à data em que este Estado em vias de adesão se torne um Estado-Membro da União Europeia.

Condições específicas referidas na coluna 6

"1": Restrições geográficas e relativas à época do ano

Código do território	Certificado veterinário		Período/datas em que a importação para a Comunidade é autorizada ou não autorizada em relação às datas de abate/ /occisão dos animais de que foi obtida a carne	
	Modelo	GS		
AR-1	BOV	A	Antes de 31 Janeiro de 2002, inclusive	Não autorizada
			Após 1 de Fevereiro de 2002, inclusive	Autorizada
AR-2	BOV	A	Antes de 8 de Março de 2002, inclusive	Não autorizada
			Após 9 de Março de 2002, inclusive	Autorizada
AR-4	BOV, OVI, RUW, RUF	—	Antes de 28 de Fevereiro de 2002, inclusive	Não autorizada
			Após 1 de Março de 2002, inclusive	Autorizada
AR-5	BOV	A	De 1 de Fevereiro de 2002 a 10 de Julho de 2003 (inclusive)	Autorizada
			Após 11 de Julho de 2003, inclusive	Não autorizada
AR-6	BOV	A	De 1 de Fevereiro de 2002 a 4 de Setembro de 2003 (inclusive)	Autorizada
			Após 5 de Setembro de 2003, inclusive	Não autorizada
AR-7	BOV	A	De 1 de Fevereiro de 2002 a 7 de Outubro de 2003 (inclusive)	Autorizada
			Após 8 de Outubro de 2003, inclusive	Não autorizada
AR-8	BOV	A	Antes de 17 de Março de 2005, inclusive	Ver AR-5, AR-6 e AR-7 para os períodos em que os territórios específicos dentro da área referida em AR-8 não eram autorizados
			Antes de 18 de Março de 2005, inclusive	Autorizada
BR-1	BOV	A	Depois do 1 de Dezembro de 2001	Autorizada
BR-2	BOV	A	Antes de 30 de Novembro de 2001, inclusive	Não autorizada
			Após 1 de Dezembro de 2001, inclusive	Autorizada
BR-3	BOV	A	Antes de 31 Outubro de 2002, inclusive	Autorizada
			Após 1 de Novembro de 2002, inclusive	Não autorizada
BR-4	BOV	A	De 1 de Dezembro de 2001, inclusive, até 29 de Setembro de 2005, inclusive	Autorizada

Código do território	Certificado veterinário		Período/datas em que a importação para a Comunidade é autorizada ou não autorizada em relação às datas de abate/ /occisão dos animais de que foi obtida a carne	
	Modelo	GS		
BR-5	BOV	—	Após 30 de Setembro de 2005, inclusive	Não autorizada
BW-1	BOV, OVI, RUW, RUF	A	Antes de 7 de Julho de 2002, inclusive	Não autorizada
			De 8 de Julho de 2002, inclusive, até 22 de Dezembro de 2002, inclusive	Autorizada
			De 23 de Dezembro de 2002, inclusive, até 6 de Junho de 2003	Não autorizada
			Após 7 de Junho de 2003, inclusive	Autorizada
BW-2	BOV, OVI, RUW, RUF	A	Antes de 6 de Março de 2002, inclusive	Não autorizada
			Após 7 de Março de 2002, inclusive	Autorizada
PY-1	BOV	A	Antes de 31 de Agosto de 2002, inclusive	Não autorizada
			De 1 de Setembro de 2002, inclusive, até 19 de Fevereiro de 2003	Autorizada
			Após 20 de Fevereiro de 2003, inclusive	Não autorizada
SZ-2	BOV, RUF, RUW	A	Antes de 3 de Agosto de 2003, inclusive	Não autorizada
			Após 4 de Agosto de 2003, inclusive	Autorizada
UY-0	BOV, OVI	A	Antes de 31 de Outubro de 2001, inclusive	Não autorizada
			Após 1 de Novembro de 2001, inclusive	Autorizada

"2": Restrições de categoria:

Miudezas não autorizadas (excepto, no caso dos bovinos, o diafragma e os músculos masséteres).»